



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

***Paço Municipal "Olívio Rigotto"***

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paulalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paulalho.sp.gov.br)

## **LEI Nº 1251/2017 - DE 09 DE OUTUBRO DE 2017**

“Autoriza a alienação de imóveis que especifica, por doação à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU**”.

**FERNANDO BARBERINO**, Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU**, por doação, os seguintes imóveis, situados na Cidade de São João do Pau D'Alho, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Tupi Paulista:

**Parágrafo Único** – Os lotes a serem doados e respectivas Quadras:

<b>Quadra “A”</b>	<b>Lote nº</b>	<b>Matricula nº</b>
	01	24.152
	02	24.153
	03	24.154
	04	24.155
	05	24.156
	06	24.157
	07	24.158
	08	24.159
	09	24.160
	10	24.161
	11	24.162
	12	24.163

<b>Quadra “B”</b>	<b>Lote nº</b>	<b>Matricula nº</b>
	01	24.164
	02	24.165
	03	24.166
	04	24.167
	05	24.168
	06	24.169
	07	24.170
	08	24.171
	09	24.172
	10	24.173
	11	24.174
	12	24.175



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## *Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paulho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paulho.sp.gov.br)

Quadra "C"	Lote nº	Matricula nº
	01	24.176
	02	24.177
	03	24.178
	04	24.179
	05	24.180
	06	24.181
	07	24.182
	08	24.183
	09	24.184
	10	24.185
	11	24.186
	12	24.187

Quadra "D"	Lote nº	Matricula nº
	01	24.188
	02	24.189
	03	24.190
	04	24.191
	05	24.192
	06	24.193
	07	24.194
	08	24.195
	09	24.196
	10	24.197
	11	24.198
	12	24.199
	13	24.200
	14	24.201

**Artigo 2º** - As doações a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine os imóveis doados às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório do Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

**Parágrafo Único** – As doações serão irrevogáveis e irretroatáveis, salvo se forem dadas aos imóveis destinações diversa da prevista na mencionada Lei.

**Artigo 3º** - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, forem reivindicados por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

**Artigo 4º** - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

## ***Paço Municipal "Olívio Rigotto"***

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paulalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paulalho.sp.gov.br)

antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

**Artigo 5º** - Das Escrituras de Doações deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

**Artigo 6º** - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a municipalidade lançar os referidos tributos em face dos mutuários beneficiários.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos nove (09) dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (2017).

**FERNANDO BARBERINO**

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO  
NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

José Dinael Perli

Assessor de Gabinete